



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 64/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre a instituição de rotas turísticas no Município de Sorocaba e dá outras providências.*”

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa instituir rotas turísticas visando o planejamento, gestão, promoção e comercialização turística sendo, portanto, relacionado à estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública, **matéria legislativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme art. 61, §1º, inciso II, alínea “c” da CRFB/88 e art. 38, inciso IV da Lei Orgânica.

Quanto ao **aspecto material**, há a **previsão constitucional de incentivo do turismo** como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme previsão do art. 180 da CRFB/88.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 04 de abril de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro